

Desemprego estrutural, encarceramento em massa e superexploração do trabalho: considerações acerca do trabalho penitenciário nos Centros de Ressocialização Femininos paulistas.

Avanço de pesquisa em curso

GT18- Reestruturação produtiva, trabalho e dominação social

Camilla Marcondes Massaro
Doutoranda Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
FCL-UNESP/Araraquara

Resumo

Buscando compreender as transformações pelas quais o mundo do trabalho vem passando nas últimas décadas na América Latina, tendo como principal referência a implementação das políticas neoliberais e suas consequências para a classe trabalhadora e os rearranjos na esfera produtiva e subjetiva que o sistema do capital vem tentando para minimizar os efeitos negativos do momento da crise estrutural, a comunicação ora proposta tem por objetivo apresentar os resultados parciais da pesquisa que está sendo desenvolvida em nível de doutorado desde o ano de 2010 que se debruça na análise das diversas dimensões do trabalho penitenciário realizado por mulheres presas nos Centros de Ressocialização Femininos (CRF) para cumprimento de pena em regime fechado no Estado de São Paulo, Brasil.

Palavras-chave: trabalho penitenciário; feminização do trabalho; encarceramento em massa.

**Desemprego estrutural, encarceramento em massa e superexploração do trabalho:
considerações acerca do trabalho penitenciário nos Centros de Ressocialização Femininos
paulistas.**

O texto ora apresentado é fruto das reflexões decorrentes da pesquisa de doutorado em andamento cujo principal objetivo é analisar o trabalho penitenciário feminino no Estado de São Paulo buscando compreender de forma aprofundada a apropriação desta força de trabalho pelas empresas que oferecem postos nas unidades prisionais, especificamente nas três unidades dos Centros de Ressocialização Femininos (CRF) que atendem ao regime fechado¹.

Para a elaboração do projeto inquietou-nos a necessidade de compreender o papel da prisão na sociedade contemporânea, na qual o encarceramento em massa pode ser entendido como uma das políticas públicas mais eficazes direcionadas para a classe trabalhadora. A discussão sobre a questão, portanto, passa obrigatoriamente pelo valor que o trabalho tem na formação individual e coletiva no mundo em que vivemos.

O ponto de partida para o estudo foi estabelecido por uma grande questão: porque a sociedade do desemprego estrutural e do encarceramento em massa vem empregando com frequência cada vez maior as pessoas que estão presas? E como desdobramentos entender qual o sentido que esse trabalho tem para quem está cumprindo pena em regime fechado? A quais interesses o oferecimento desses postos de trabalho visa atender? Seria essa uma tendência de superexploração de trabalho em potencial?

Desemprego estrutural, encarceramento em massa e feminização do trabalho – algumas notas.

A necessidade de desvelar a relação contraditória entre trabalho e instituição prisional trouxe, para o interior desta pesquisa, a importância de iluminá-la a partir da questão de gênero. Para tanto, tomamos aqui o conceito de crise estrutural do sistema sociometabólico do capital, desenvolvido pelo filósofo húngaro István Mészáros (2011) e seus desdobramentos, principalmente a precarização das condições de trabalho e o desemprego crônico.

Para o autor, esse momento de crise tem consequências nefastas para a classe trabalhadora em geral e para as mulheres com contornos ainda mais dramáticos, uma vez que a elas é destinada a maioria dos postos de trabalho precário: temporários, informais, em meio período nas condições mais degradantes, além do enfrentamento de exaustivas jornadas não remuneradas na esfera reprodutiva.

Outro desdobramento deste momento histórico é o acirramento da desregulamentação das leis também na esfera dos direitos humanos, como é o caso da intensificação das políticas de repressão e de criminalização das parcelas mais pauperizadas da população mundial – sendo o encarceramento uma de suas múltiplas formas –, ideologicamente justificada pelo “aumento da violência” e de crimes que afetam “a tranquilidade dos cidadãos de bem”, na verdade, os rumos socialmente problemáticos tomados pelo capitalismo.

Ao tratar da explosão do tratamento penal como forma de remediar as decorrências da ‘nova estrutura de classes’ gestada pelo receituário neoliberal, Loïc Wacquant (2007, p.16) infere que essa opção política cumpre três funções essenciais: neutralizar e aglomerar as parcelas da classe trabalhadora mais afetadas por essas políticas, “[...] notadamente os membros despossuídos dos grupos estigmatizados que insistem em se manter ‘em rebelião aberta contra seu ambiente social’”; impor a disciplina necessária à adaptação ao trabalho flexível; e para o todo social serve, no plano simbólico, para enfatizar a autoridade do Estado e a distinção entre os “cidadãos de bem e o desvio”, papel amplamente realizado pela grande mídia.

Neste contexto, a força de trabalho potencial dos aglomerados humanos que se encontram detidos vem sendo crescentemente explorada para a produção de mercadorias. As instituições prisionais, empresas e indústrias dos mais diversos ramos de produção oferecem postos de trabalho utilizando-se da ideologia da responsabilidade social e, com isso, justificando que o trabalho em tais condições auxilia na ressocialização dos presos, pois dentre outros motivos, contribui para que eles tenham a oportunidade de construir uma “vida nova” durante e após o cumprimento da pena. Alocam essa força de trabalho desqualificada, barata e confinada, diminuindo os custos de produção, na mesma medida em que aumentam os lucros.

A opção por analisar esse processo nas instituições prisionais femininas se justifica por concordarmos que embora a entrada da mulher na venda da força de trabalho no século XX seja um passo importante em direção à emancipação das mulheres, este avanço é somente parcial. A divisão sexual do trabalho continua sendo um dos pilares de sustentação da extração do sobretrabalho pelo capital, motivo pelo qual as trabalhadoras seguem como as principais atingidas pelas consequências negativas da reestruturação produtiva. A incorporação massiva da mulher trabalhadora pelo capital se dá de forma acentuadamente desigual e diferenciada, o que significa que tanto na esfera da produção como da reprodução, o trabalho feminino é precarizado de modo ainda mais intenso do que o trabalho destinado aos homens.

Além disso, a maioria das mulheres presas atualmente, principalmente nos CRF, o está por alguma infração relacionada ao tráfico de entorpecentes, em grande parte das vezes por ligação com o companheiro, filho, tio, pai ou algum homem da família, o que ressalta ainda a condição machista de nossa sociedade².

Encarceramento no Brasil e os Centros de Ressocialização paulistas – alguns dados.

A fim de que as questões formuladas inicialmente pudessem ser respondidas, ficou estabelecido que a pesquisa fosse realizada com mulheres presas em regime fechado nos CRF paulistas.

O estado de São Paulo foi escolhido por se tratar do estado mais rico do Brasil e a partir do qual muitas políticas públicas são tomadas como referência para os demais estados do país. A opção pelos CRF recaiu sobre um dado importante: a fim de serem beneficiadas pela transferência para essas unidades, a aceitação de ocupar um posto de trabalho é pré-requisito. A escolha pelo regime fechado se deu pela necessidade de compreendermos os sentidos que o trabalho adquire para as mulheres que têm o cárcere como referência de vida, sem contato com o mundo exterior³.

Deste modo, buscamos entender quais são os sentidos que essa atividade adquire no interior da prisão. Se do lado de fora dos muros, o trabalho na sociedade do capital volta a ter no *tripalium* seu sentido primeiro, ou seja, o castigo, a tortura de ter que trabalhar para sobreviver, pois a força de trabalho é a sua única propriedade, no contexto da prisão, o trabalho além de ser *tripalium* visto que as tarefas destinadas pelas empresas são as mais baixas do setor produtivo, muitas vezes pesados e que é uma obrigação disciplinar, também é o elemento que aproxima essas mulheres da liberdade: seja pelo próprio ato do trabalho, nos mesmos moldes da fábrica toyotista, em equipe, como muitas delas nunca tiveram a oportunidade de realizar antes de estarem presas, seja pelo “benefício” da remição: um dia a menos de pena a cada três dias trabalhados.

Neste sentido, apesar do trabalho penitenciário não abarcar a totalidade das pessoas privadas de liberdade no estado de São Paulo (26% em junho de 2012), nem no Brasil (22% no mesmo período), este é um formato de superexploração da força de trabalho de uma grande parcela de trabalhadores atingidos pelo desemprego estrutural na atualidade, e, considerando as políticas de criminalização de pobreza e o encarceramento em massa, entendemos ser preciso considerar esse processo em conjunto com os estudos relativos à nova morfologia do trabalho.

No Brasil, é a Lei de Execução Penal (LEP), Lei n. 7210 de 11 de julho de 1984⁴, que regulamenta o trabalho no interior das penitenciárias. No estado de São Paulo, o órgão que regula a execução da LEP é a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP). Criada em 1993, a SAP paulista é a primeira no Brasil a tratar especificamente da administração penitenciária.

Segundo dados do Ministério da Justiça (INFOPEN, 2013), o Brasil possuía em junho de 2012⁵ 508.357 pessoas presas, entre homens e mulheres no sistema penitenciário⁶. No mesmo período o estado de São Paulo tinha 184.413 pessoas presas⁷, representando aproximadamente 36% da população em situação de cárcere do país.

Atualmente⁸, a SAP administra 156 unidades prisionais distribuídas pelo Estado⁹, sendo destinadas às mulheres apenas 18 unidades: dois Centros de Progressão Penitenciária (CPP), oito Penitenciárias, um Centro de Detenção Provisória (CDP), seis Centros de Ressocialização (CR) e dois Hospitais.

Especificamente sobre as mulheres, em junho de 2012, o Brasil tinha 31.552 presas no sistema penitenciário. Somente no estado de São Paulo estavam presas 10.311, ou seja, mais de 32% em relação ao país. No período considerado, o estado de São Paulo disponibilizava 7.775 vagas nas unidades do sistema penitenciário, sendo 1.140 (14,6%) nos CRF. Somente no regime fechado, o número de mulheres chegava a 6.558 para 5.290 vagas, ultrapassando em 24,5% o limite de ocupação¹⁰ (INFOPEN, 2013).

O estado de São Paulo conta atualmente com seis unidades de CRF, porém em três deles não há oferecimento de vagas de regime fechado. Assim, o universo da pesquisa compreende os três CRF que atendem ao regime fechado, localizados em cidades do interior do Estado.

A escolha dessas unidades se justifica porque entendemos que o trabalho penitenciário é uma tendência em potencial considerando que por trás do discurso da responsabilidade social e da ideologia de que o trabalho possibilita a ressocialização da população encarcerada, o principal motivo se encontra

na possibilidade de exercer a superexploração da força de trabalho desqualificada e barata sobre uma população que, no confinamento, tem nesta “escolha” a fuga de uma realidade muito mais degradante dentro das prisões comuns.

Para a realização do trabalho de campo, foram feitas entrevistas semiestruturadas a partir de questionários e roteiros com 48 mulheres presas que se voluntariaram, entrevistas nos mesmos moldes com a direção de duas unidades, além de 11 representantes das empresas que contratam essa força de trabalho. Também fizemos registros fotográficos das oficinas de trabalho em duas unidades. Ainda serão realizadas entrevistas com três representantes de empresas, uma representante da Fundação de Amparo ao Preso “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” (FUNAP), que faz a interlocução entre o trabalho e as instituições prisionais e, ao final, uma representante da Pastoral Carcerária. O conjunto de sujeitos a serem ouvidos foi escolhido devido à necessidade de compreendermos esse processo em sua complexidade, demandando o entendimento do mesmo a partir do máximo de setores envolvidos, suas representações, interesses e subjetividades.

Em linhas gerais, os principais elementos que distinguem os CR das penitenciárias são: número reduzido de vagas (variando entre 96 e 210); respeito à capacidade total; obrigatoriedade da aceitação de um posto de trabalho e de estudar durante a permanência na unidade; as celas (chamadas de alojamentos) não possuem grades, mas portas que ficam abertas todo o tempo; há o convívio permanente entre os agentes de segurança penitenciária (ASP) e os presos (chamados de reeducandos); existem normas de rotina e horários que devem ser rigorosamente cumpridas. Além disso, algumas regras de seleção, embora elaboradas pela direção de cada unidade, parecem ser semelhantes: além da aceitação do trabalho, estudo e de todas as regras de comportamento e disciplina, o preso deve ser, de preferência primário, não deve ter sido condenado há mais de dez anos de reclusão e não ter cometido crime caracterizado como de alta periculosidade.

A ideia da implementação de unidades diferenciadas das penitenciárias que, partindo de uma estrutura menor e centrada no ideal ressocializador pautado no trabalho e na educação, pudesse de fato contribuir para a recolocação dos presos na vida social após o cumprimento da pena surgiu na segunda metade dos anos 1990, quando Nagashi Furukawa, então juiz de execuções criminais e corregedor dos presídios na comarca de Bragança Paulista, interior de São Paulo, propõe ao governador Mário Covas (PSDB) a experiência de um convênio entre o governo do Estado e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) para que essa gerisse a Cadeia Pública de Bragança Paulista. Com o intuito de melhorar a relação custo/benefício no tratamento aos presos dessa unidade, a proposta era que a APAC a conduzisse com o mesmo montante orçamentário repassado até então à empresa que fornecia apenas alimentação aos presos (TEIXEIRA, 2006).

Os anos subsequentes mostraram a eficácia dessa solução, que ficou conhecida como *participação comunitária no cumprimento da pena*, através da reforma do estabelecimento piloto em Bragança Paulista, “[...] promovendo uma administração diferenciada, a partir da qual os presos trabalhavam, estudavam e possuíam uma certa margem de liberdade intramuros [...]” (Idem, p.142).

Essa experiência considerada exitosa trouxe Nagashi Furukawa primeiro para a Secretaria de Segurança Pública, posteriormente para o Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça DEPEN/MJ e, em 1999 para o cargo de Secretário da Administração Penitenciária do estado de São Paulo. (TEIXEIRA, 2006). É durante essa gestão que, em 06 de setembro de 2000 o governo do Estado, através do decreto nº 45.174 cria o primeiro Centro de Ressocialização, CR – Bragança Paulista, no interior do estado de São Paulo, gerido em parceria com a APAC (SÃO PAULO, 2000).

Os 22 CR, todos no interior do estado, foram inaugurados entre os anos de 2000 e 2005. A partir de então, mais nenhum CR foi ativado. Essa informação é relevante se pensarmos que tal formato de prisão foi implementado através de uma proposta de cunho ressocializador, que possibilitasse a reinserção do preso após o cumprimento da pena, partindo do enfoque no trabalho e na educação por meio da participação da comunidade.

Aos poucos os limites dessa proposta de *participação comunitária no cumprimento da pena* foram sendo explicitados. Conforme informações obtidas por conversas informais com funcionários das SAP durante a pesquisa nas unidades prisionais, e também referidas nas entrevistas com as diretoras das unidades, bem como encontradas no trabalho de Teixeira (2006), as ONGs selecionadas para essa “administração comunitária” acabaram se transformando nos chamados “cabides de emprego” para parentes ou pessoas ligas aos gestores das unidades, e gradativamente esse formato vem sendo interrompido.

Com o fim dos contratos com as ONGs o número de funcionários dentro dos CRF estudados tornou-se insuficiente e ocorreu a precarização dos serviços prestados no interior das unidades, principalmente no que tange à saúde e atendimento jurídico. Além disso, a gestão de trabalho e educação passou integralmente para a mediação da FUNAP.

Alguns sentidos do trabalho penitenciário – reflexões preliminares a partir da pesquisa de campo.

Entre as mulheres presas no Estado em junho de 2012, havia 3.799 (36,8%) executando algum tipo de trabalho no interior das unidades prisionais. Dessas 1.107 (29%) realizavam atividades internas de apoio e 2.303 (60,6%) produziam para a iniciativa privada. Do total, temos 1.140 (30%) alocadas nos CRF considerando que nessas unidades o trabalho é obrigatório (INFOPEN, 2013).

Percebe-se com os dados apresentados que o número de presas-trabalhadoras é significativo quando comparado aos números totais do Estado: 23% do total e 36,8% das mulheres. Mais relevante é o percentual de alocadas nas empresas privadas: 60,6% contra 46,6% do total.

Iluminando o trabalho penitenciário, a LEP estabelece, a SAP regulamenta e a FUNAP implementa e supervisiona as atividades laborais buscando garantir que – ao menos – sejam respeitados os quesitos básicos de remuneração e condições de trabalho no interior das unidades prisionais, quais sejam: garantia das condições mínimas de higiene, segurança e salubridade nas oficinas de trabalho, sendo as empresas responsáveis pelo fornecimento dos equipamentos de segurança além das melhorias necessárias nos espaços destinados ao trabalho, como ventilação e iluminação; garantia da remuneração equivalente a pelo menos $\frac{3}{4}$ de um salário mínimo; jornada de trabalho entre 30 e 44 horas semanais, com descanso aos domingos; além do direito à remissão de um dia na pena a cada três dias trabalhados.

Entretanto, alguns pontos merecem destaque: das três unidades de CRF estudadas, duas foram adaptadas em prédios de antigas cadeias públicas. Assim, não possuem estrutura adequada nem para abrigar muitas mulheres, nem para as oficinas de trabalho, respeitadas as condições expostas acima, o que faz com que as mulheres trabalhem sem iluminação, ventilação ou mesmo segurança apropriadas.

No que se refere à remuneração, do montante pago 25% são retidos para o pagamento das mulheres que estão alocadas em serviços da unidade, principalmente relativos à esfera reprodutiva, como cozinha, faxina, lavanderia, copa, além de alguns postos na parte administrativa como portaria interna, prontuário, telefone, enfermaria, dentre outros. Do que sobra, mais 10% são retidos em uma poupança a ser entregue ao final do cumprimento da pena na unidade prisional. Somente o restante pode ser usado pela presa-trabalhadora.

É importante mencionar que, embora a FUNAP venha empreendendo esforço em regularizar o contrato das empresas que têm interesse em alocar força de trabalho presa ou que já alocam, nem todas as contratantes aceitam. Dos 11 representantes de empresas que entrevistamos três não têm a contratação mediada pela Fundação. Conforme os empresários, a regularização do contrato seguindo os quesitos da FUNAP deixaria de interessar financeiramente à empresa. Isto ocorre porque a maioria das empresas remunera as presas por produção. Algumas por equipes de trabalho com metas semanais ou mensais e algumas individualmente: cada mulher coloca o que produziu em uma caixa com seu nome e recebe o equivalente por peça.

Neste sentido, os salários são extremamente variáveis, pois dependem não só do desempenho da equipe ou da presa-trabalhadora individualmente, mas também da demanda enviada pela empresa. Nos contratos firmados com a FUNAP, há um mínimo de trabalhadoras e de produção mensais que a empresa deve cumprir; garantia que existe informalmente nas empresas que não aceitaram o intermédio da Fundação. Em vários momentos presenciamos as presas serem liberadas das oficinas, pois a empresa não havia mandado o serviço.

Ao montante da remuneração mensal – variável embora pelos contrato mediados pela FUNAP não pode ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo – disponível às presas-trabalhadoras, dois são os destinos mais frequentes: enviar para as famílias e comprar os itens de higiene, limpeza e alimentação não fornecidos ou fornecidos em quantidade insuficiente pela unidade penitenciária.

A saída do dinheiro para as famílias é feita principalmente pelas presas que possuem visita, uma vez que é permitida a entrada de itens de higiene, limpeza e alimentação de diversos tipos através das visitas. Nesses casos, as quantias são enviadas para auxiliar no sustendo dos filhos, sobretudo às avós maternas e tias das crianças.

No segundo caso, a compra dos itens é feita por um sistema chamado folha ou lista através da qual mensalmente a unidade elenca os itens permitidos¹¹ e cada presa marca o artigo e a quantidade desejada. A direção da unidade realiza a compra e entrega a cada uma das mulheres aquilo que foi pedido. É importante ressaltar que nos CRF as presas não têm acesso ao dinheiro. Todo o controle é feito por tabelas que marcam o salário, os descontos e o que sobra e o dinheiro só é entregue no momento da liberdade. Além disso, há negociações entre as reeducandas que compram e vendem mercadorias e serviços com o pagamento em itens da lista¹².

Em relação aos postos de trabalho oferecidos, pudemos conhecer as 14 oficinas de trabalho instaladas nos três CRF analisados, sendo cinco na primeira unidade visitada, três na segunda e seis na terceira. Independente do ramo de produção e dos serviços levados pelas empresas, os postos são invariavelmente relacionados aos setores mais manuais, repetitivos, cansativos e muitas vezes pesados da produção.

Além da precariedade das instalações das oficinas e que por estarem dentro da unidade prisional acumulam a esfera de produção e de reprodução, as vagas oferecidas por empresas onde há um setor equivalente na sede não contam, na maioria dos casos, com os mesmos equipamentos. Às tarefas que necessitam de alguma máquina, às unidades prisionais são destinadas aquelas obsoletas que foram substituídas na sede. Há casos em que na empresa o trabalho é feito com o auxílio de máquinas, ou totalmente por elas, enquanto no CRF é manual.

Entretanto, nas entrevistas com as reeducandas, foi possível perceber que na maioria dos casos, essas mulheres nunca tiveram a oportunidade de trabalhar para uma empresa no setor produtivo. Grande parte das reeducandas com quem tivemos contato afirmou ter como trabalhos anteriores: auxiliar de cozinha, babá, costureira, empregada doméstica, faxineira diarista, manicure, safrista, serviços gerais. Algumas trabalhavam para empresas no setor de serviços como balconista, caixa, garçonne, promotora de vendas, secretária. As que afirmaram terem trabalhado no setor produtivo, o fizeram para a indústria calçadista, principalmente com produção em domicílio.

Breves considerações.

A partir do exposto acima, é possível afirmar que a totalidade das mulheres entrevistadas pertence à classe trabalhadora, incluídas no mundo do trabalho através dos postos mais recorrentes do chamado desemprego estrutural, além do peso das mais nefastas formas de utilização da força de trabalho feminina pelo sistema do capital em seu momento de crise estrutural: trabalho em tempo parcial, informal, desqualificado, mal remunerado, precário.

São essas mulheres que sofrem as piores consequências de uma sociedade que não dispõe dos mecanismos de garantia dos direitos humanos conquistados ao longo de lutas históricas e que após

cometerem uma infração passível de punição com pena de privação de liberdade encontra na busca por uma vaga em uma das unidades dos CRF paulistas a propalada oportunidade de construir uma “nova vida”¹³ durante e após o cumprimento da sentença.

Muitas dessas mulheres que nunca puderam estudar nem trabalhar em empregos formais, tendo que enfrentar as formas mais precárias de vida para sobreviver e sustentar seus filhos passam a “ter a oportunidade” de estudo e trabalho, inclusive para empresas conhecidas mundialmente.

Entretanto, essa possibilidade de mudança de vida pelo trabalho oferecido nos CRF, embora em muitos momentos acenda a esperança de ao final do cumprimento da pena serem contratadas pelas mesmas firmas que alojavam seu trabalho na prisão, o que na maioria das vezes não se concretiza, parece funcionar muito mais como um fim em si, ou seja, adquirir sentidos apenas durante o tempo de prisão, uma vez que, segundo as entrevistas – com todos os setores – os trabalhos oferecidos servem, acima de tudo, como meio de subsistência da presa e de seus filhos e também como ocupação do tempo.

Embora diversas entrevistas tenham apontado que o trabalho penitenciário pode servir para, conforme alerta Wacquant (2007), inculcar nas presas-trabalhadoras a disciplina necessária à adaptação ao trabalho fora dos muros, a ressocialização através da contratação dessa trabalhadora pela empresa após a liberdade, não aparece nem no horizonte das mulheres – pois muitas delas são de outras cidades – nem dos empresários – que preferem contratar um “cidadão de bem”.

Neste sentido, longe de esgotar o tema do trabalho penitenciário, trouxemos aqui elementos pertinentes ao entendimento e aprofundamento da questão, buscando contribuir e dialogar com os desdobramentos do processo de reestruturação produtiva no mundo do trabalho e as consequências desse processo na subjetividade principalmente das trabalhadoras do desemprego estrutural no contexto da crise.

Referências

BRASIL. Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm>. Acesso em: 21 jul. 2011. 2011b.

BRASIL. Lei n. 12.258, de 15 de junho de 2010. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm>. Acesso em: 21 jul.2011. 2010.

BRASIL. Lei n. 10.792 de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.792.htm>. Acesso em: 20 set. 2009. 2003.

BRASIL. Lei de Execução Penal. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 18 set. 2009. 1984.

FUNAP. FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL”. Disponível em: <<http://www.funap.sp.gov.br>>. Acesso em 07 jan. 2013.

INFOPEN - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>. Acesso em: 19 jul. 2013.

MÉSZÁROS, István. Para além do capital: rumo a uma teoria da transição. 1. ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2011. (mundo do trabalho). Especialmente o Cap. V. p.216-344.

SÃO PAULO. Secretaria da Administração Penitenciária – SAP. Unidades prisionais. Categorias. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em 24 jul. 2013.

SÃO PAULO. Decreto nº 45.174, de 6 de setembro de 2000. Transfere a Cadeia Pública de Bragança Paulista, altera sua denominação para Centro de Ressocialização de Bragança Paulista, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5aeda0f13cd3be5f83256c1e00423b1d/4e43be4d6ad2eaba03256d03005eaf78?OpenDocument>>. Acesso em 28 dez. 2012. 2000.

TEIXIERA, Alessandra. Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro. 2006. 182f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 3. ed., revista e ampliada, 2007.

Notas

¹ Mulheres que não podem sair da unidade prisional para trabalhar durante o dia. Tanto sentenciadas cumprindo pena em regime fechado quanto presas provisórias, ainda sem sentença.

² Das 48 mulheres entrevistadas, 42 (87,5%) estavam presas por envolvimento com o tráfico de entorpecentes.

³ As atividades de trabalho nos CR são divididas entre os postos disponibilizados por empresas e as vagas para atividades internas: cozinha, lavanderia, faxina e administração

⁴ Revista e alterada em alguns pontos pela Lei nº 10.792, de 1.12.2003, pela Lei nº 12.258, de 15.06.2010 e pela Lei n. 12.433, de 29.06.2011. Ou seja, por mais que no plano formal haja uma “alteração de perspectiva” a partir dos anos de 1990, a Lei que regulamenta o trabalho dos presos é de 1984 com a primeira revisão apenas em 2003.

⁵ O Ministério da Justiça divulga essas informações por dados semestrais. Até o término do texto ora apresentado a última divulgação tinha como referência o mês de junho de 2012.

⁶ O número total de presos no Brasil em junho de 2012 era de 549.577 pessoas entre condenados e não condenados. No estado de São Paulo, era de 190.818, (INFOPEN, 2013).

⁷ Apenas a título de ilustração, no ano de 2002, o Brasil tinha 156.432 presos no sistema penitenciário, excetuando as delegacias e cadeias; até junho 2012, esse número chega a 508.357 (INFOPEN, 2013), um aumento aproximado de 370% em dez anos.

⁸ Dados obtidos em 24 de julho de 2013.

⁹ Das 156 Unidades Prisionais, uma é de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), 77 Penitenciárias, 40 Centros de Detenção Provisória (CDP), 22 Centros de Ressocialização (CR), 13 Centros de Progressão Penitenciária (CPP) e 3 Hospitais. (SÃO PAULO, 2013).

¹⁰ Podemos perceber que o número de pessoas presas em regime fechado só aumenta no Estado de São Paulo: em junho de 2009 tínhamos 81.048 (75.954 homens e 5.094 mulheres), em junho de 2010 tínhamos 86.956 (81.533 homens e 5.423 mulheres), em junho de 2011 com 90.888 (85.224 homens e 5.664 mulheres) e chegamos a junho de 2012 com 98.330 (91.742 homens e 6.588 mulheres). (INFOPEN, 2013).

¹¹ Por alegados motivos de segurança, as visitas não podem trazer, por exemplo, bombons e bolachas recheadas. Assim, as reeducandas que querem esses itens o compram pela lista, através da qual a unidade tem controle sobre o produto, impedindo a entrada de drogas, chip de celular, etc. Além disso, parece não haver opção de marca, cor, cheiro, etc. Durante a pesquisa de campo em uma das unidades presenciamos a chegada da compra e a entrega às mulheres. Por exemplo, todas as que marcaram sabonete íntimo receberam o mesmo produto.

¹² As reeducandas que fazem tapetes ou outras peças de crochê e vendem para as companheiras de prisão selecionam na lista os itens que querem em troca. A compradora da peça marca os artigos em sua folha e quando são entregues ela repassa à colega. O mesmo com os serviços de manicure, cabelo e relacionados à esfera reprodutiva. Por exemplo, algumas presas que trabalham pagam para que uma colega limpe o alojamento no seu dia, lave ou passe suas roupas em troca de produtos da lista.

¹³ Esse discurso da verdadeira determinação em mudar de vida presente na fala dos representantes da instituição estudada e reafirmado todo o tempo pelas agentes de segurança, demonstram a força da responsabilização individual pelo sucesso ou fracasso existente nessas unidades. A ideia difundida é a de que se cada uma quiser mesmo mudar, a instituição oferece os meios de ajudar, dando educação, emprego, formação, etc.